



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constituem o objeto do presente Termo de Referência o **REGISTRO DE PREÇO DE HORAS TRABALHADAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM BOMBAS SUBMERSÍVEIS UTILIZADAS NO BOMBEAMENTO DE ÁGUA DE ESGOTO E ÁGUA TURVA**, com base no art 75, II, da Lei 14.133/21.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VL. UNIT. ESTIMADO	VL.TOTAL ESTIMADO
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR HORA TRABALHADA, EM BOMBAS SUBMERSÍVEIS UTILIZADAS NO BOMBEAMENTO DE ÁGUA DE ESGOTO E ÁGUA TURVA, COMPREENDENDO A BOMBA SUBMERSÍVEL TRIFÁSICA, POTÊNCIA DE 3 CV, LOCALIZADA NO MORRO DO CRUZEIRO, E A BOMBA TIPO “SAPO”, POTÊNCIA DE 400 W, TENSÃO DE 220 V, LOCALIZADA NA UNIDADE DE TRATAMENTO DE ESGOTO. OS SERVIÇOS DEVERÃO CONTEMPLAR DIAGNÓSTICO E IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPONENTES ELÉTRICOS, MECÂNICOS E HIDRÁULICOS, DESMONTAGEM E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO, REGULAGEM, AJUSTES, VERIFICAÇÃO DE CABOS, CONEXÕES, TERMINAIS, SISTEMA DE ACIONAMENTO, MOTOR, ROTOR/IMPULSOR, EIXO, ROLAMENTOS, SELOS E ELEMENTOS DE VEDAÇÃO, BOIAS E DEMAIS COMPONENTES, BEM COMO TESTES ELÉTRICOS E OPERACIONAIS. DEVERÁ INCLUIR, QUANDO NECESSÁRIO, A RETIRADA E REINSTALAÇÃO DAS BOMBAS PARA	HR	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS, VIBRAÇÕES, RUÍDOS, AQUECIMENTO, CORRENTE ELÉTRICA E DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO, ALÉM DE OUTROS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS AO RESTABELECIMENTO E À MANUTENÇÃO DO CORRETO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR PROFISSIONAL QUALIFICADO, COM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA, EFICIÊNCIA, DURABILIDADE E CONTINUIDADE DO SISTEMA DE BOMBEAMENTO DE ESGOTO. EVENTUAIS PEÇAS, COMPONENTES OU MATERIAIS NECESSÁRIOS À SUBSTITUIÇÃO DEVERÃO SER INFORMADOS PREVIAMENTE A ADMINISTRAÇÃO.				
---	--	--	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva das bombas submersíveis utilizadas pelo Município no bombeamento de água de esgoto e água turva, equipamentos essenciais para o adequado funcionamento do sistema de saneamento e para a continuidade dos serviços públicos relacionados à coleta, condução e tratamento de efluentes.

Os equipamentos utilizados no sistema estão sujeitos a desgastes naturais decorrentes do uso contínuo e das condições adversas de operação, especialmente em razão do contato com água de esgoto e água turva, podendo apresentar falhas elétricas, mecânicas e hidráulicas, comprometendo sua eficiência e ocasionando interrupções no bombeamento. A ausência de manutenção adequada pode resultar em paralisação dos equipamentos, transbordamentos, retorno de efluentes, danos às instalações e prejuízos à salubridade e ao meio ambiente.

Atualmente, o Município dispõe de bomba submersível trifásica de 3 CV, utilizada para bombeamento de água, localizada no Morro do Cruzeiro, e bomba tipo “sapo”, de 400 W e 220 V, utilizada no bombeamento de água de esgoto, localizada na unidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



tratamento de esgoto. Dessa forma, faz-se necessária a disponibilidade de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção sempre que houver necessidade, garantindo o adequado funcionamento e a conservação dos equipamentos.

A manutenção preventiva é necessária para identificar antecipadamente possíveis desgastes, falhas e irregularidades, reduzindo a ocorrência de paralisações inesperadas e contribuindo para o aumento da vida útil dos equipamentos. Já a manutenção corretiva será necessária sempre que forem identificados defeitos ou falhas que comprometam o funcionamento das bombas, possibilitando o restabelecimento de sua capacidade operacional no menor prazo possível.

A adoção do Registro de Preços de horas trabalhadas mostra-se adequada em razão da impossibilidade de prever com exatidão a quantidade, a frequência e a complexidade dos serviços que serão necessários durante o período de vigência da contratação. As demandas de manutenção podem ocorrer de forma eventual e conforme o desgaste ou a ocorrência de falhas nos equipamentos, sendo mais vantajoso para a Administração dispor de uma contratação previamente estabelecida, acionando a empresa conforme a efetiva necessidade, sem a obrigação de executar integralmente o quantitativo estimado, registro de preço que terá a vigência de 01 (um) ano, ou seja, parte do saldo registrado será executado no exercício financeiro de 2027.

A contratação de empresa especializada também se mostra necessária para garantir que os serviços sejam executados por profissionais capacitados, com conhecimento técnico e utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, proporcionando maior segurança na execução das atividades e reduzindo o risco de danos aos equipamentos e às instalações municipais.

Assim, a contratação pretendida visa garantir a continuidade, eficiência e segurança do sistema de bombeamento de esgoto e água turva, prevenir interrupções e situações que possam comprometer a saúde pública, o meio ambiente e o funcionamento das unidades atendidas, bem como promover a conservação e o prolongamento da vida útil dos equipamentos pertencentes ao Município.

4. OBJETIVO

A presente contratação tem por objetivo garantir a manutenção preventiva e corretiva das bombas submersíveis utilizadas no bombeamento de água de esgoto e água turva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



mediante a disponibilização de empresa especializada para execução dos serviços por hora trabalhada, assegurando o adequado funcionamento, a eficiência e a continuidade operacional dos equipamentos.

Busca-se, ainda, prevenir e corrigir falhas elétricas, mecânicas e hidráulicas, reduzir o risco de paralisações e interrupções no sistema de bombeamento, prolongar a vida útil dos equipamentos e evitar danos às instalações municipais, contribuindo para a adequada prestação dos serviços públicos de saneamento e para a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias subsequente à prestação de serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A retirada da bomba que apresentar necessidade de manutenção deverá ocorrer **IMEDIATAMENTE** após a solicitação do Departamento Requerente, devendo a empresa contratada atender ao chamado no mesmo dia do recebimento da Autorização de Fornecimento ou solicitação formal da Administração, em razão da essencialidade dos equipamentos para a continuidade do sistema de bombeamento e tratamento de esgoto e da necessidade de evitar a paralisação prolongada dos serviços, o acúmulo ou transbordamento de efluentes e demais prejuízos decorrentes da indisponibilidade do equipamento.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a entrega do serviço, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, referente aos serviços a serem efetuados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega do serviço solicitado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do empenho.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo o recebimento dos produtos sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

j) a Contratata é impedida de subcontratação dos serviços solicitados.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Claraval/MG, 11 de setembro de 2026.

Elécio Francisco de Moraes
Secretário de Obras e Serviços Urbanos